



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE/AM), A ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO ESTADO DO AMAZONAS (ECP/AM) E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS (CRC/AM), NA FORMA ABAIXO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Manaus, na Avenida Efigênio Salles, nº 1155 – Parque Dez de Novembro – CEP 69055-736, por intermédio de seu PRESIDENTE, **CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED], domiciliado nesta cidade; a **ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - ECP/AM**, situada no mesmo endereço, neste ato representada pela **CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF nº [REDACTED], domiciliada nesta cidade, e de outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS -CRC/AM**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua dos Japoneses, nº 27 – Parque Dez de Novembro – CEP 69054-650, nesta cidade de Manaus, neste ato representado pelo sua Presidente, **JOSENY GUSMÃO DA SILVA**, domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições regulamentares, assinam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de rotinas de cooperação técnica entre o TCE/AM, por meio da ECP/AM, e o CRC/AM, visando à integração das ações de controle externo da Administração Pública Estadual e dos municípios amazonenses, por intermédio da harmonização das atividades constantes de seus planejamentos e do compartilhamento de informações e de recursos materiais, humanos e tecnológicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação de que trata este Acordo consistirá nas seguintes medidas, respeitadas as competências e atribuições próprias de cada parte:

- I– Compartilhamento sempre que possível, dos respectivos planejamentos de atividades;
- II– Promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;
- III – Compartilhamento de treinamento e de cursos de capacitação, visando a qualificação profissional dos servidores públicos, bem como da sociedade civil;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

IV- Extensão recíproca aos servidores de cada conveniente da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e disponibilidade de vagas;

V - Estabelecimento de acesso mútuo às instruções e aos relatórios técnicos decorrentes de trabalhos realizados, sempre que possível, observadas as condições estabelecidas para trâmite desses documentos;

VI - Liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;

VII- Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisa, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiência;

VIII- Promover, orientar e compartilhar iniciativas diversificadas com a administração pública, setores sociais, comunitários, auditores independentes, órgãos fiscalizadores e sociedade civil organizada, sempre que possível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

I - Conduzir mutuamente os trabalhos em comum conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental vigente ou, ainda, consoante procedimentos específicos, cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais;

II - Atender com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios;

III - Manter sistemática comunicação permanente, com informações referentes ao andamento dos trabalhos de ambas as partes, compartilhando relatórios e demais orientações pertinentes ao objeto deste Acordo, observando as salvaguardas legais e regimentais tocante às matérias reservadas ou sigilosas;

IV - Disponibilizar estrutura física das partícipes e o apoio técnico para programas específicos, bem como compartilhar estrutura física de ambas convenientes, nelas incluídas salas de aula, sala multimídia, aparelhamento material e humano relacionado a EaD, laboratórios, bibliotecas, auditórios e etc;

V - Constituir equipes de pesquisa, estudo e extensão nas áreas de interesse comum, definidos em atividades concretas;

VI - Cooperação da equipe técnico-administrativa em quaisquer eventos científicos de atualização, de aperfeiçoamento e de empreendedorismo, organizados por um ou outra partícipe;

VII - Realizar a divulgação entre seus respectivos servidores, colaboradores e associados, bem como a toda a sociedade civil interessada, os eventos e atividades promovidos, originários deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestado por um conveniente a outro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CRC/AM promoverá a publicação do presente Acordo, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado e o TCE/AM no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, dando-se notificação a outra com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, e rescindindo a qualquer momento por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

- I – os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos Partícipes, observando, no que couber, as normas gerais aplicadas aos contratos, em especial a Lei Geral de Licitação e Contratos Administrativos;
- II – fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES, REVISÃO E PRORROGAÇÃO

Alterações, modificações, supressões ou acréscimo às disposições do presente Acordodeverão ser efetivados por meio de Termo Aditivo previamente aprovado pelos titulares das Instituições.

E, assim, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Manaus, 01 de setembro de 2021,


CONSELHEIRO MARIO MÃNOEL COELHO DE MELLO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas


CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas Estado do Amazonas


CONTADORA JOSENY GUSMÃO DA SILVA
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas